



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI N° 2.357/2021

**Dispõe sobre a existência de vagas privativas para idosos e deficientes físicos, em estacionamentos deste município.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estacionamentos públicos e privados do Município de Monte Santo de Minas deverão ter vagas reservadas para idosos e deficientes físicos.

Parágrafo único. Todas as áreas para estacionamento aberto ao público de uso público ou privado e de uso coletivo em vias públicas, deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, segundo a legislação federal e estadual, devendo reservar:

I-percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem idoso ou sejam conduzidos por estes;

II-percentual de 2% (dois por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** As vagas mencionadas no art. 1º devem ser sinalizadas utilizando-se os símbolos de regulamentação estabelecidos nas Resoluções 303 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 3º** A Credencial de Estacionamento Vaga Especial deverá ser confeccionada pelo Executivo Municipal, utilizando-se os modelos previstos pela Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, devendo ser exibida no painel do veículo ou em outro local visível para efeito de fiscalização.

**Art. 4º** O uso irregular das vagas destinadas constitui infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código Brasileiro de Trânsito, sujeita a pena de multa e remoção do veículo.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar campanhas de conscientização social para os motoristas, os responsáveis e servidores, a fim de evitar o uso indevido das vagas.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 19 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal